



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

O objetivo destas Condições Gerais é estabelecer e formalizar para os FORNECEDORES da CENCOSUD BRASIL os procedimentos, práticas operacionais e condições em relação à compra e venda de MERCADORIAS. Estas Condições Gerais são consideradas complementares às condições específicas que se aplicam a cada Acordo Comercial assinado pelas PARTES.

1. **DEFINIÇÕES.** Para o correto entendimento destas Condições Gerais, os termos e expressões listados abaixo, no plural ou singular, quando escritos em letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

- 1.1. **CENCOSUD BRASIL: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.**, sociedade com sede na Rodovia BR 234, KM 04, s/nº, Anexo 01, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 39.346.861/0001-61;
- 1.2. **COMPRADORA** ou **COMPRADORAS**: significa a CENCOSUD BRASIL e todas as suas afiliadas no Brasil, mencionadas de maneira isolada ou conjunta, que nesta data são: **(i) MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Jequitaiá, 411, Bairro Comércio, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.182.947/0001-35 (“MERCANTIL RODRIGUES”); **(ii) PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Vasco da Gama, 3.051, Pavimentos 1, 2 e 3, sala 3, Bairro da Federação, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.515/0001-42 (“PERINI”); e **(iii) PREZUNIC COMERCIAL LTDA.**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 16.100 – Sobreloja – Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-704, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.557.157/0001-73 (“PREZUNIC”);
- 1.3. **CD**: significa todo e qualquer Centro de Distribuição das COMPRADORAS, sendo alfandegado ou não, de operação própria ou terceirizada, parcial ou total, onde são recebidas as MERCADORIAS do FORNECEDOR, cuja entrega não está estabelecida diretamente nas LOJAS, independentemente da forma de estocagem e separação, do tipo de MERCADORIA e da forma de envio;
- 1.4. **DISTRIBUIDOR**: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada autorizada como distribuidora de um FORNECEDOR, sendo por este cadastrado, acatando a negociação do Acordo Comercial firmado com o referido FORNECEDOR.
- 1.5. **FORNECEDOR**: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, além do abastecimento ou fornecimento de forma habitual de qualquer tipo de produtos ou gêneros. Para os fins estabelecidos nestas Condições Gerais, a definição de FORNECEDOR inclui o DISTRIBUIDOR, o PREPOSTO, o PROMOTOR DE VENDAS e o REPRESENTANTE COMERCIAL, definidos abaixo.
- 1.6. **LOJAS**: são todos os estabelecimentos comerciais das COMPRADORAS onde as MERCADORIAS do FORNECEDOR são expostas e disponibilizadas para venda ao consumidor final, no atacado ou no varejo, agregando-se outros serviços, disponibilidades e produtos de fabricação própria ou exclusiva das COMPRADORAS.
- 1.7. **MERCADORIAS**: Todos os produtos vendidos à COMPRADORA, no atacado ou varejo, para futura comercialização, sejam de origem industrial, animal ou vegetal, industrializados ou manufaturados, cuja responsabilidade pela produção esteja a cargo do FORNECEDOR e cuja comercialização seja permitida nos padrões da legislação brasileira em vigor.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 1.8. **PARTES:** são as partes signatárias dos Acordos Comerciais e demais documentos relacionados, tendo de um lado a COMPRADORA e, de outro lado, o FORNECEDOR.
- 1.9. **PREPOSTO:** todo e qualquer empregado do FORNECEDOR, ou ainda, terceiro por este formalmente designado, para a prática de qualquer ato relacionado ao Acordo Comercial junto à COMPRADORA.
- 1.10. **PROMOTOR DE VENDAS:** todo e qualquer empregado do FORNECEDOR, ou ainda, terceiro por este designado, para a reposição, organização e demonstração de produtos visando garantir o abastecimento pleno de produtos nas LOJAS, diminuindo o índice de ruptura de produtos e demais situações passíveis de fiscalização.
- 1.11. **REPRESENTANTE COMERCIAL:** é toda pessoa física ou jurídica, autônoma, que desempenha a realização de negócios mercantis, com poderes para tanto e devidamente cadastrada no órgão de classe pertinente, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los ao FORNECEDOR, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

2. PROCEDIMENTOS DE COMPRA

- 2.1. A COMPRADORA emitirá eletronicamente ao FORNECEDOR uma Ordem de Compra/Pedido (“Ordem de Compra”), com a descrição das MERCADORIAS compradas, quantidade, preço, local e prazo da entrega, assim como os descontos comerciais aplicáveis, conforme mencionado no Acordo Comercial em vigor.
- 2.2. O FORNECEDOR deverá cumprir com a entrega das MERCADORIAS nas condições estabelecidas com a COMPRADORA, e particularmente com as condições de prazo e forma indicada na Ordem De Compra. O descumprimento do FORNECEDOR a respeito das condições indicadas na Ordem de Compra, exceto pelos casos fortuitos ou de força maior, será considerada uma infração ao Acordo Comercial e estas Condições Gerais.
- 2.3. O FORNECEDOR terá o direito de recusar/rejeitar uma Ordem de Compra determinada se considerar que a mesma não está de acordo com os termos do Acordo Comercial respectivo. A recusa da Ordem de Compra deverá ser comunicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, utilizando-se o contato comercial da COMPRADORA indicado no Acordo Comercial. Transcorrido o prazo acima, a Ordem de Compra será considerada aceita pelo FORNECEDOR, devendo honrá-la, sob pena da aplicação das sanções pertinentes previstas nestas Condições Gerais.

3. LISTA DE PREÇOS

- 3.1. O FORNECEDOR concorda em comunicar à COMPRADORA suas listas de preços, as datas de início e fim das promoções, descontos comerciais e demais condições aplicáveis a suas MERCADORIAS. A comunicação deverá ser realizada por escrito, na sede da CENCOSUD BRASIL ou nos seus escritórios autorizados, e por e-mail, enviado ao contato comercial da COMPRADORA, indicado no Acordo Comercial.
- 3.2. Quaisquer mudanças ou atualizações nos preços e demais condições que o FORNECEDOR venha a promover, somente poderá ser considerada em vigor entre as PARTES a partir da aceitação formal das novas condições pela COMPRADORA, por meio dos seus representantes indicados no Acordo Comercial.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

3.3. Exceto se expressamente ajustado de outra forma pelas PARTES, todas as Ordens de Compra estarão sujeitas às condições formalmente estabelecidas e em vigor no momento de emissão da referida Ordem de Compra pela COMPRADORA ao FORNECEDOR.

4. ENTREGA, TRANSPORTE E RECEPÇÃO DAS MERCADORIAS

4.1. Como forma de balizar as negociações entre FORNECEDOR e COMPRADORA, para a entrega, o transporte e a recepção das MERCADORIAS, aplicam-se os seguintes princípios e condições, que somente poderão ser alterados de maneira expressa no respectivo Acordo Comercial assinado pelas PARTES:

- a. É responsabilidade do FORNECEDOR entregar as MERCADORIAS nas LOJAS da COMPRADORA e fazer a reposição no salão de vendas, exceto se formalmente estipulado de outra forma entre as PARTES. O custo de transporte das MERCADORIAS, seu envio, sua descarga, assim como a reposição destas no interior dos salões de vendas das LOJAS é de custo e responsabilidade do FORNECEDOR;
 - b. A COMPRADORA poderá inspecionar e rever as condições de transporte da MERCADORIA, com o fim de que sejam cumpridas todas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
 - c. Quando for conveniente que a COMPRADORA realize o transporte das MERCADORIAS, o FORNECEDOR poderá inspecionar as condições de transporte operadas pela COMPRADORA;
 - d. A entrega das MERCADORIAS por parte do FORNECEDOR no dia, hora, quantidade e qualidade acordadas é fundamental para a operação da COMPRADORA, constituindo obrigação essencial da relação comercial entre as PARTES;
 - e. A COMPRADORA poderá recusar as entregas parciais ou atrasadas;
 - f. O FORNECEDOR deverá realizar a entrega das MERCADORIAS de acordo com as condições de preparação, embalagem, empilhamento, rotulagem, temperatura e qualidade estabelecidas para cada uma das modalidades da operação de CENCOSUD BRASIL;
 - g. O FORNECEDOR compromete-se a fornecer as unidades logísticas (*pallets*, bandejas de plástico ou outros) que sejam requeridas para o normal fluxo da operação de armazenamento, distribuição e transporte das MERCADORIAS às LOJAS; e
 - h. O FORNECEDOR deverá fornecer oportunamente a informação logística das MERCADORIAS que a operação centralizada requeira.
- 4.2. Se o transporte das MERCADORIAS for negociado através do frete identificado como FOB (*Free on Board*), o FORNECEDOR se compromete a contratar a transportadora indicada pela COMPRADORA.
- 4.3. Os procedimentos que o FORNECEDOR deverá adotar para a entrega das MERCADORIAS nos Centros de Distribuição ou nas LOJAS da CENCOSUD BRASIL estão especificados no MANUAL DE ENTREGAS DA COMPRADORA, Anexo I destas Condições Gerais, e deverão ser observados em sua integralidade, exceto se ajustado formalmente pelas PARTES de maneira divergente no Acordo Comercial.

5. PAGAMENTOS, FATURAMENTOS E COBRANÇAS

5.1. A forma de pagamento será o depósito em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, na data acordada entre a COMPRADORA e o FORNECEDOR, mediante a inclusão da Nota Fiscal no sistema de Contas a Pagar da COMPRADORA e o devido Cadastro do Fornecedor no sistema operacional da COMPRADORA.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 5.2. Os pagamentos serão realizados em 02 (dois) dias da semana:
- Segundas-Feiras – Notas Fiscais com vencimento às sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras; e
 - Quintas-Feiras – Notas Fiscais com vencimento às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.
- 5.3. O vencimento terá sua contagem iniciada a partir da forma de pagamento definida no Acordo Comercial, nos seguintes parâmetros:
- DF – Do Faturamento – O vencimento terá sua contagem iniciada a partir da data de emissão da Nota Fiscal;
 - DE – Da Data de Entrega – O vencimento terá sua contagem iniciada a partir da data de entrega das MERCADORIAS;
 - FS – Fora a Semana – O vencimento terá sua contagem iniciada na primeira segunda-feira subsequente da data de recebimento da MERCADORIA;
 - FQ – Fora a Quinzena – O vencimento terá sua contagem iniciada no primeiro dia da quinzena subsequente à data de recebimento da MERCADORIA; e
 - FM – Fora o Mês - O vencimento terá sua contagem iniciada no primeiro dia do mês subsequente à data de recebimento da MERCADORIA.
- 5.4. O FORNECEDOR poderá acessar o *site* na internet www.gbarbosa.com.br e www.bretas.com.br, onde são disponibilizadas todas as informações necessárias sobre a situação dos pagamentos programados e/ou efetuados.
- 5.5. O valor do pagamento devido poderá ser antecipado diretamente com a COMPRADORA, conforme suas regras internas, mediante a assinatura do competente instrumento entre as PARTES e/ou terceiros e, desde que a MERCADORIA tenha sido entregue em qualquer uma das unidades da COMPRADORA e o registro da Nota Fiscal tenha sido efetuado no sistema de contas a pagar.
- 5.6. O FORNECEDOR se obriga a assumir todas as despesas com tramitação de dados e/ou documentos (Pedidos, Notas Fiscais, Pagamentos, Cobranças e Extratos) eletrônicos (EDI) com a COMPRADORA, cobrados por qualquer integradora (VAN) contratada.
- 5.7. Para fins de cadastro, liberação de pedido e pagamento, a COMPRADORA poderá solicitar Certidão Negativa de Débito do FORNECEDOR, bem como Certidão de Protestos.
- 5.8. Todas e quaisquer cobranças deverão ser apresentadas na sede da COMPRADORA até 07 (sete) dias úteis antes do vencimento, devendo constar os seguintes dados: número, série, data, loja ou estabelecimento destinatário e valor correspondente da Nota Fiscal, devendo ser enviadas aos cuidados do Departamento de Contas a Pagar da COMPRADORA.
- 5.9. Em virtude dos possíveis descontos nas Notas Fiscais, conforme estabelecido nestas Condições Gerais, o FORNECEDOR se compromete a não enviar para os bancos cobradores o aviso de envio ao Cartório por falta de pagamento de qualquer título bancário ou duplicata, sem antes comunicar, por escrito, a COMPRADORA para que seja corrigida a falha operacional, aguardando, por outro lado, retorno de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento formal pela COMPRADORA.
- 5.10. Verificado pela COMPRADORA a existência de protestos indevidos feitos pelo FORNECEDOR, a COMPRADORA poderá reter pagamentos, suspender pedidos e Notas Fiscais vincendas até o devido cancelamento dos protestos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 5.11. Adicionalmente, caso haja protesto indevido de títulos pelo FORNECEDOR, este arcará com o pagamento de uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) protesto(s) indevido(s), sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- 5.12. Fica proibido ao FORNECEDOR descontar títulos, boletos ou créditos com bancos, instituições financeiras, *factoring* e/ou fomento mercantil e terceiros, salvo exceções negociadas e devidamente formalizadas entre as PARTES, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos incidentes.
- 5.13. Em caso de ausência de comunicação prévia por parte do FORNECEDOR, e, via de conseqüência, eventual protesto de títulos em nome da COMPRADORA, o FORNECEDOR se obriga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do protesto pela COMPRADORA, a tomar as medidas necessárias para suspender o(s) referido(s) protesto(s), sob pena de:
 - a. Arcar com os custos incidentes;
 - b. Responder pelas perdas e danos, com o pagamento da competente indenização em favor da COMPRADORA; e
 - c. Ter os seus pedidos suspensos e pagamentos retidos pela COMPRADORA.
- 5.14. A COMPRADORA não estará obrigada ao pagamento integral da Nota Fiscal caso haja alguma pendência financeira por parte do FORNECEDOR, a exemplo de títulos bancários cedidos para empresa de *factoring* ou assemelhada, sem a anuência formal da COMPRADORA.
- 5.15. Em virtude dos termos e condições estabelecidos nestas Condições Gerais e no Acordo Comercial respectivo, o FORNECEDOR desde já declara aceitar expressamente os descontos por multas, infrações ou bonificações ora estipuladas, sobre os pagamentos devidos em virtude das Notas Fiscais regularmente emitidas e aceitas pela COMPRADORA.

6. APROVAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E APURAÇÃO DE BONIFICAÇÕES

- 6.1. As Notas Fiscais emitidas pelo FORNECEDOR de acordo com o Acordo Comercial formalmente celebrado somente poderão ser exigidas da COMPRADORA conforme o prazo estabelecido no respectivo Acordo Comercial. Caso a COMPRADORA recuse qualquer nota fiscal do FORNECEDOR, este poderá fazer a reclamação da mesma até o último dia útil do mês seguinte à sua recusa. O FORNECEDOR aceita de forma irrevogável, que a reclamação seja formulada por e-mail, ao endereço eletrônico indicado no Acordo Comercial respectivo, sendo sua responsabilidade comunicar oportunamente qualquer mudança no seu endereço eletrônico. Adicionalmente, as notificações por parte de Cencosud serão informadas no módulo financeiro do portal web *Cenconline B2B*.
- 6.2. A apuração das verbas de bonificação será feita na forma definida no respectivo Acordo Comercial e o pagamento será efetuado através de abatimento das quantias que serão depositadas pela COMPRADORA, conforme as respectivas Notas Fiscais a pagar ao FORNECEDOR.
- 6.3. A apuração da verba de bonificação contratual será feita conforme a data de entrada (data de recebimento) da Nota Fiscal, apurando-se o período do dia 01 ao último dia do mês.
- 6.4. A base de cálculo/tipo de faturamento para todas as cobranças será definida no respectivo Acordo Comercial.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 6.5. Os pagamentos de bonificações em MERCADORIAS deverão respeitar as condições e os itens definidos com o Departamento Comercial da COMPRADORA. Aos pedidos não entregues o valor respectivo em sua totalidade, será cobrado após 10(dez) dias do seu vencimento, através de abatimento em notas fiscais a serem pagas pela COMPRADORA ao FORNECEDOR.
- 6.6. Quaisquer valores divergentes apurados poderão ser ressarcidos por qualquer uma das PARTES no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de emissão da Nota Fiscal, prescrevendo qualquer direito a reclamação por qualquer das PARTES após esta data.
- 6.7. A COMPRADORA debitará automaticamente dos pagamentos futuros do FORNECEDOR, os valores relativos às receitas comerciais negociadas, desde que o mesmo não cumpra com o prazo estabelecido no Acordo Comercial.

7. RECEITAS COMERCIAIS E CONTRIBUIÇÕES

- 7.1. As receitas comerciais serão acordadas através do respectivo Acordo Comercial, formalmente assinado pelas PARTES, devendo seguir as regras e prazos ali estabelecidos.

8. DEVOLUÇÕES, TROCAS, CANCELAMENTO OU DESCONTINUIDADE

- 8.1. A COMPRADORA terá o direito de devolver, sem qualquer cobrança, as MERCADORIAS fornecidas pelo FORNECEDOR que não atendam as condições especificadas no Acordo Comercial respectivo e nestas Condições Gerais. O FORNECEDOR deverá retirar dita MERCADORIA em um prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data de recebimento da Nota Fiscal de devolução emitida pela COMPRADORA. Transcorrido dito prazo, a COMPRADORA terá o direito de considerar abandonada a MERCADORIA, podendo dispor, remover e/ou destruir a MERCADORIA responsabilizando o FORNECEDOR pelo custo pertinente.
- 8.2. A COMPRADORA terá direito de devolver, sem qualquer cobrança, as MERCADORIAS defeituosas, que não correspondam com o pedido na Ordem de Compra correspondente, com defeitos de fabricação ou que percam suas qualidades de consumo antes da data de expiração/vencimento informada pelo FORNECEDOR. Caso haja impossibilidade material da COMPRADORA verificar no momento da entrega as condições da totalidade da MERCADORIA entregue pelo FORNECEDOR, o direito de devolução desta MERCADORIA persistirá após a entrega. Da mesma forma, se a MERCADORIA tiver sido vendida aos clientes da COMPRADORA e posteriormente tenha sido devolvida pelos motivos indicados acima, a COMPRADORA poderá também devolver tais MERCADORIAS ao FORNECEDOR.
- 8.3. A COMPRADORA terá também o direito de devolver a MERCADORIA que sofreu danos ou destruição considerados normais para as categorias dos produtos do FORNECEDOR e que não sejam motivados por descumprimento da COMPRADORA das obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais. No entanto, as PARTES poderão estabelecer um sistema de pagamento por definição de uma porcentagem ou fator com base estatística objetiva e/ou histórica de destruição, ou danos que normalmente sofre o tipo de MERCADORIA, durante o processo de comercialização. Neste caso a COMPRADORA não terá o direito de retornar a MERCADORIA ao FORNECEDOR pelos motivos aqui expostos.
- 8.4. No caso das restituições e/ou devoluções realizadas desde os Centros de Distribuição da COMPRADORA, o FORNECEDOR deverá conceder um desconto associado ao armazenamento, transporte e distribuição desde a Loja até o referido CD, por uma quantia equivalente ao desconto pelos serviços de logística indicados no Acordo Comercial, para a distribuição desde o CD até as LOJAS.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 8.5. O FORNECEDOR também deverá se responsabilizar e ressarcir a COMPRADORA pelas MERCADORIAS recolhidas por Órgãos Fiscalizadores, mediante a apresentação de auto de apreensão ou termo de coleta respectivo.
- 8.6. As condições de trocas serão acordadas através do Acordo Comercial respectivo. Para o FORNECEDOR que tenha assinado a “compensação de não devolução de mercadoria”, este declara expressamente que não irá recolher as MERCADORIAS irregulares para comercialização e consumo, sendo produtos já entregues à COMPRADORA, e que não haverá emissão de Nota Fiscal de devolução. Ficará a COMPRADORA responsável pela incineração/descarte das MERCADORIAS, responsabilizando o FORNECEDOR pelo custo pertinente.
- 8.7. No caso de defeito ou vício de MERCADORIAS eletro-eletrônicos e eletrodomésticos que forem encaminhados para a Assistência Técnica do FORNECEDOR e não consertados no prazo de 30 (trinta) dias, a COMPRADORA se reserva o direito de ressarcir o valor da MERCADORIA ao consumidor e cobrar do FORNECEDOR o valor desembolsado.
- 8.8. Se as MERCADORIAS apresentarem vícios ou defeitos, a COMPRADORA se reserva o direito de ressarcir o valor desembolsado ao consumidor final/cliente e cobrar do FORNECEDOR o valor desembolsado nos seguintes casos: produtos importados sem assistência técnica, produtos não consertados no prazo de 30 (trinta) dias na assistência técnica ou produtos em que o FORNECEDOR não possua representante legal no Brasil.
- 8.9. No caso de eletro-eletrônicos e eletrodomésticos ou produtos importados objeto de demanda judicial contra a COMPRADORA, o FORNECEDOR assumirá todas as despesas da demanda, bem como eventuais condenações e honorários advocatícios.
- 8.10. Em caso de cancelamento de pedido por parte do FORNECEDOR, a COMPRADORA deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para as MERCADORIAS alvo de Promoção e/ou Publicidade que já tenham sido anunciados aos consumidores cuja entrega deverá ser mantida, sob pena de o FORNECEDOR indenizar a COMPRADORA pelos prejuízos daí advindos.
- 8.11. O FORNECEDOR obriga-se a informar a COMPRADORA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a descontinuidade, interrupção ou cancelamento da produção, distribuição, importação ou comercialização de qualquer dos seus produtos ou MERCADORIAS. Sendo certo que a COMPRADORA não é obrigada a aceitar produtos de substituição oferecidos pelo FORNECEDOR.
- 8.12. A substituição de uma MERCADORIA por outra deverá sempre ter a aprovação prévia da COMPRADORA. A MERCADORIA de substituição deverá sujeitar-se a estas Condições Gerais. Se as PARTES não chegarem a um acordo sobre a substituição de uma MERCADORIA descontinuada, os descontos por escala de crescimento estipulados no Acordo Comercial aplicar-se-ão na proporção de tempo correspondente.

9. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

- 9.1. Os termos e condições aplicáveis às promoções serão estabelecidos entre as PARTES, caso a caso, e poderão excepcionalmente ser formalizados por qualquer meio escrito e reconhecido como válido pelas mesmas.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 9.2. O FORNECEDOR deverá cumprir com a entrega da MERCADORIA no tempo e na forma estabelecidos para os fins de publicidade e promoção.
- 9.3. Finalizadas as promoções ou exposições, o FORNECEDOR deverá retirar, em um prazo de 10 (dez) dias, todo o material de publicidade utilizado e fornecido por ele (stands, cartazes, banners, móveis, etc.). Transcorrido esse prazo, a COMPRADORA poderá dispor do material promocional como considerar apropriado.

10. LIMITES E MERCADORIAS ADICIONAIS

- 10.1. A COMPRADORA não tem nenhuma obrigação de realizar compras em limites pré-estabelecidos, máximos ou mínimos. Como também, as compras realizadas em períodos anteriores não asseguram de nenhuma forma as compras futuras. O FORNECEDOR aceita e reconhece estas circunstâncias essenciais para a celebração dos Acordos Comerciais com a COMPRADORA.
- 10.2. Caso o FORNECEDOR ofereça MERCADORIAS adicionais à COMPRADORA, estas poderão ser negociadas separadamente, em outro Acordo Comercial, estando sempre sujeitas aos termos destas Condições Gerais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO FORNECEDOR

- 11.1. Através da realização do seu cadastro formal perante a COMPRADORA, o FORNECEDOR declara e reconhece expressamente que:
- A entrega das MERCADORIAS à COMPRADORA implica na aceitação tácita de todas as normas e condições aqui descritas;
 - O FORNECEDOR responde pelos seus atos, assim como de seus DISTRIBUIDORES, PREPOSTOS, PROMOTORES DE VENDAS e REPRESENTANTES COMERCIAIS;
 - Comunicará toda e qualquer mudança relativa à operação de entrega das MERCADORIAS para avaliação das COMPRADORAS, inclusive, eventuais substituições de DISTRIBUIDORES, PREPOSTOS, PROMOTORES e REPRESENTANTES COMERCIAIS;
 - A COMPRADORA desenvolve parcerias comerciais, baseadas nas condições de MERCADORIAS competitivas no mercado varejista e atacadista, e negociação com o FORNECEDOR que apresentar a melhor proposta comercial, atrelada a alta qualidade dos produtos, serviços e prazos de entrega reduzidos e pontuais.
- 11.2. O FORNECEDOR é responsável pelas condições da MERCADORIA que vender e/ou entregar à COMPRADORA, seja ou não fabricada por ele, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, devendo manter indene a COMPRADORA de toda reclamação judicial ou extrajudicial que seja feita em relação à MERCADORIA.
- 11.3. A embalagem da MERCADORIA é de responsabilidade e custo do FORNECEDOR, devendo atender as condições de segurança e adequada proteção do conteúdo, de quem as manipule e do consumidor. O FORNECEDOR será responsável pelos prejuízos produzidos à MERCADORIA e/ou terceiros por defeitos da embalagem. O FORNECEDOR aceita e reconhece que o fato da MERCADORIA ser vendida aos clientes da COMPRADORA não extingue a responsabilidade do FORNECEDOR aqui indicada.
- 11.4. O FORNECEDOR garante à COMPRADORA que os produtos e MERCADORIAS vendidos cumprem e cumprirão todas as legislações em vigor e seus respectivos regulamentos, com os Regulamentos Sanitários dos Alimentos e as Normas *GMP - Good Manufacturing Practices*, *HACCP - Hazard Analysis Critical Control Points*, *BRC - British Retail Consortium* e *IFS - International Food Standard* (no caso de produtos alimentícios o relacionados com os mesmo),



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- com as leis de proteção ao consumidor, de marcas comerciais, de propriedade intelectual, de patentes de invenção, as leis de propriedade industrial e com todas as leis e normas de segurança e higiene aplicáveis.
- 11.5. O FORNECEDOR deverá contratar os serviços de uma empresa externa, de reconhecida reputação, para auditar suas instalações uma vez ao ano. Caso o FORNECEDOR possua a certificação HACCP, essa auditoria poderá ser realizada com frequência de 02 (dois) anos. A COMPRADORA poderá exigir auditorias suplementares se houver evidências de deficiências nas instalações do FORNECEDOR.
- 11.6. O FORNECEDOR outorga garantia completa quanto à evicção e vícios redibitórios das MERCADORIAS vendidas, nos termos da Lei em vigor, mantendo a COMPRADORA imune a qualquer fato, em virtude de suas relações comerciais, obrigando-se a indenizá-la por qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente.
- 11.7. Se o FORNECEDOR, por conta própria ou de terceiros, for responsável pela importação da MERCADORIA que fornece à COMPRADORA em virtude do respectivo Acordo Comercial, deve cumprir também com todas as normas ou regulamentos alfandegários e de comércio exterior aplicáveis, realizando os pagamentos de todos os direitos, tarifas, taxas, impostos e demais tributos estabelecidos pelas disposições legais de importação em vigor.
- 11.8. Cabe ao FORNECEDOR, sem prejuízo de outros compromissos e disposições, garantir:
- a. A assistência da equipe de vendas, a prática de melhores preços de mercado, o faturamento legítimo e de acordo com os pedidos de compras, a entrega no prazo contratado, a qualidade das MERCADORIAS fornecidas, a assistência técnica e o cumprimento das garantias legais e contratuais;
 - b. A entrega das MERCADORIAS conforme o pedido devidamente formalizado, nos prazos e preços estabelecidos entre as PARTES e nos padrões estabelecidos no Manual de Entregas da COMPRADORA, Anexo I destas Condições Gerais; e
 - c. O cumprimento dos acordos relativos às bonificações, nos termos e prazos estabelecidos nos Acordos Comerciais.
- 11.9 É de responsabilidade do FORNECEDOR, que mantém PROMOTORES nas áreas de vendas, o abastecimento e reposição de MERCADORIAS, bem como assumir possíveis reclamações advindas de produtos com data de validade vencida, violados, amassados ou considerados impróprios para comercialização ou consumo, observado ainda, a obrigatoriedade de treiná-los e orientá-los, para o abastecimento correto conforme recomendação do fabricante dos equipamentos utilizados para exposição das MERCADORIAS.
- 11.10 O FORNECEDOR concorda que será definida uma carga horária mês/loja para a atuação dos PROMOTORES do FORNECEDOR junto às LOJAS da COMPRADORA, sendo negociada e multiplicada proporcionalmente nas LOJAS que o FORNECEDOR tenha sortimento ativo, e poderá ser redistribuída, através de grade, de acordo com critérios internos da COMPRADORA. Após a redistribuição das horas entre as regionais/rede, a grade será disponibilizada ao FORNECEDOR, para que sejam cumpridas da forma definida.
- 11.11 O FORNECEDOR está ciente que caso esta estipulação de LOJAS/horas trabalhadas não seja cumprida e não seja apresentada justificativa plausível, o FORNECEDOR pagará à COMPRADORA o valor da hora não trabalhada pelo PROMOTOR, sendo apurado o valor de 01 (uma) hora de trabalho sobre 03 (três) salários mínimos vigente.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 11.12 Se necessário, a COMPRADORA poderá solicitar ao FORNECEDOR a disponibilização de PROMOTORES para acompanhar campanhas promocionais específicas ou remanejar os PROMOTORES já designados, sendo esta alteração negociada entre as PARTES oportunamente.
- 11.13 O FORNECEDOR que atua como atacadista deverá observar as disposições da legislação de regência do regime de Substituição Tributária pertinente a cada Estado, ficando assegurado o direito da COMPRADORA de restituir valores que eventualmente lhe sejam exigidos pelas respectivas Secretarias de Estado da Fazenda, em caso de descumprimento.
- 11.14 O FORNECEDOR garante que exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo Comercial e documentos relacionados, e ao cumprimento das obrigações neles previstas.
- 11.15 O FORNECEDOR declara expressamente e garante que:
- Não utiliza trabalho ilegal, e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho sejam direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
 - Não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 e 5 horas;
 - Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
 - Conhece, aceita e obriga-se a respeitar, naquilo que lhe for aplicável, o “Código de Ética” da CENCOSUD BRASIL, que está disponível para consulta no site www.gbarbosa.com.br.
- 11.16 O FORNECEDOR compromete-se a proteger, preservar, prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 11.17 Entre a COMPRADORA e o FORNECEDOR não existirão vínculo empregatício, qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e cíveis resultantes da eventual contratação de pessoal utilizado nos serviços a serem contratados, inclusive promotores de venda que porventura realizem atividades nas dependências (LOJAS) da COMPRADORA.
- 11.18 O FORNECEDOR garante que caso venha existir alguma ação cível, trabalhista, administrativa e/ou criminal, na qual figure como réu a COMPRADORA, o FORNECEDOR compromete-se a solicitar a exclusão deste no pólo passivo da ação, arcando com todas as responsabilidades por tal reclamação e pela condução da demanda até o trânsito em julgado.
- 11.19 O FORNECEDOR concorda que caso não seja aceita a exclusão da COMPRADORA do pólo passivo da ação, o FORNECEDOR se compromete a cobrir antecipadamente todos os custos da COMPRADORA referente ao processo, até o trânsito em julgado. O pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção de valores a serem pagos pela COMPRADORA ao FORNECEDOR.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

12.1 A COMPRADORA obriga-se e será responsável pelo armazenamento, manipulação e conservação das MERCADORIAS entregues pelo FORNECEDOR, sujeitas às normas legais, regulamentos sanitários e segurança alimentar em vigor, com o apropriado grau de diligência e cuidado. O FORNECEDOR terá o direito de revisar e verificar as condições em que é armazenada, manipulada ou exibida sua MERCADORIA por parte da COMPRADORA.

12.2 A COMPRADORA garante que exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Acordo Comercial e documentos relacionados, e ao cumprimento das obrigações neles previstas.

13. CRITÉRIOS PARA CADASTRO DO FORNECEDOR E ATUALIZAÇÕES

13.1. Para se cadastrar como FORNECEDOR perante a COMPRADORA, este deverá preencher os requisitos abaixo, sendo que a COMPRADORA reserva para si o direito de selecionar e qualificar livremente os seus FORNECEDORES, e que a simples inclusão no cadastro da COMPRADORA não implica em prévia aprovação e/ou reconhecimento contratual por parte desta, ou ainda, exclusividade.

13.2. CADASTRO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a. Inscrição no CNPJ, devidamente comprovada no SINTEGRA;
- b. Certificado (ou selo) de qualificação conferido pelos órgãos governamentais e fiscalizadores em relação às MERCADORIAS fornecidas;
- c. Preenchimento do formulário de Cadastro de Fornecedor, disponível no Departamento Comercial dos escritórios da COMPRADORA;
- d. Contrato Social ou Procuração do representante legal;
- e. Comprovante dos dados bancários;
- f. Apuração e arrecadação de ICMS dos 03 (três) últimos meses; e
- g. Outros comprovantes fiscais exigidos por cada Estado.

13.3. CADASTRO PARA PRODUTORES RURAIS:

- a. Cópia da Identidade e do CPF/MF;
- b. Comprovante de residência; e
- c. Preenchimento do formulário de Cadastro de Fornecedor, disponível no Departamento Comercial dos escritórios da COMPRADORA.

13.4. O FORNECEDOR poderá cadastrar seu acesso à Internet para fins de obtenção de informações, seguindo as instruções ali estabelecidas. Caso a senha não seja recebida por e-mail ou não possuir e-mail cadastrado, será possível enviar os dados para www.gbarbosa.com.br/fornecedor_faleconosco e www.bretas.com.br.

13.5. O FORNECEDOR se responsabiliza pela atualização do cadastro dos seus REPRESENTANTES COMERCIAIS, e DISTRIBUIDORES autorizados a fim de considerá-los, ou não, habilitados à negociação junto à COMPRADORA e, caso haja o desligamento de tais REPRESENTANTES COMERCIAIS e DISTRIBUIDORES, o FORNECEDOR se obriga, desde já, a informar imediatamente à COMPRADORA de tal ocorrência, sob pena de responder pelas perdas e danos eventualmente causados em desfavor da COMPRADORA.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 13.6. Ocorrendo aquisição ou fusão de um FORNECEDOR, os Acordos Comerciais prevalecerão até sua respectiva renovação.
- 13.7. Para ter acesso aos serviços disponibilizados aos FORNECEDORES nos sites www.gbarbosa.com.br e www.bretas.com.br, o FORNECEDOR se obriga a preencher as informações solicitadas no campo denominado “pré-cadastro”, que deverão ser fiéis, verdadeiras e completas. O fornecimento de qualquer informação incorreta permitirá a imediata suspensão ou cancelamento da senha do FORNECEDOR, independentemente de notificação prévia, bem como dará o direito à COMPRADORA de recusar qualquer utilização presente ou futura dos serviços.
- 13.8. Após completar o processo de cadastro, o FORNECEDOR receberá uma identificação de usuário e senha de acesso, que deverá manter em sigilo, sob sua guarda e uso, concordando, desde já, que será inteiramente responsável por todas as operações realizadas com a utilização da sua senha.
- 13.9. A conclusão do processo de cadastro e obtenção pelo FORNECEDOR da sua senha de acesso (Assinatura Eletrônica) implicará a expressa concordância pelo FORNECEDOR de todos os termos destas Condições Gerais.
- 13.10. Na hipótese do FORNECEDOR verificar que ocorreu o uso não autorizado de sua senha, deverá comunicar imediatamente à COMPRADORA, isentando esta última de qualquer responsabilidade pelos atos até então praticados, os quais serão assumidos integralmente pelo FORNECEDOR.
- 13.11. A COMPRADORA poderá, ao seu exclusivo critério, cancelar a senha do FORNECEDOR ou o uso do serviço, parcial ou total, e ainda remover/interromper o acesso a qualquer conteúdo ou serviço.
- 13.12. Caso o FORNECEDOR deixe de acessar os serviços disponibilizados no site, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, a COMPRADORA poderá cancelar imediatamente seu cadastro e senha, devendo o FORNECEDOR cadastrar-se novamente para obter uma nova senha.
- 13.13. Todas as informações disponibilizadas através destes serviços serão consideradas confidenciais por ambas as PARTES, sob pena de a parte infratora sofrer as sanções legais cabíveis. O FORNECEDOR se responsabiliza, por si, seus empregados e prepostos a manter absoluta confidencialidade sobre as informações obtidas neste serviço.

14. PRAZO E RESCISÃO

- 14.1. O Acordo Comercial é celebrado por prazo indeterminado. As PARTES poderão rescindir o Acordo Comercial mediante notificação por escrito, por carta registrada, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência. O exercício deste direito não gera penalidades nem compensações de qualquer espécie, sem prejuízo do cumprimento das obrigações remanescentes de cada Parte. Tendo sido formalizada a rescisão do Acordo Comercial, o FORNECEDOR pagará à COMPRADORA os descontos e investimentos envolvidos no Acordo Comercial na proporção de tempo correspondente.
- 14.2. Em caso de descumprimento das condições ora estipuladas e no Acordo Comercial, o FORNECEDOR deverá ressarcir à COMPRADORA por:
- Eventuais ônus gerados por custos de contra-publicidade;
 - Eventual dano perante o consumidor e órgãos fiscalizadores decorrentes de falta de disponibilidade da MERCADORIA, de defeito (ou vício) na qualidade do produto ou defeito (ou vício) na quantidade descrita na sua embalagem, inclusive o valor referente à diferença de preço de outro produto similar que a COMPRADORA venha colocar em substituição;



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- c. Eventual diferença de preço entre o pedido e a Nota Fiscal de entrega (ou entrada); e
 - d. Sanções, multas e indenizações eventualmente suportadas por conta de infrações resultantes ao que dispõe a Cláusula 5.1 acima.
- 14.3. Em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer das disposições contidas nestas Disposições Gerais e no Acordo Comercial, a Parte prejudicada poderá rescindir o Acordo Comercial de imediato, sem qualquer ônus e sem necessidade de prévio aviso, podendo, no entanto, reclamar qualquer perda ou dano que tenha sofrido. Caso a Parte inadimplente seja o FORNECEDOR, a COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, suspender eventual pagamento devido ao FORNECEDOR, até que a inadimplência ou descumprimento contratual seja sanado, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e das indenizações cabíveis.
- 14.4. No caso de evidentes indícios de ausência de higidez financeira e/ou duvidosa situação econômica do FORNECEDOR, a COMPRADORA se reserva ao direito de suspender as negociações pactuadas até a regularização ou esclarecimentos pertinentes.
- 14.5. Em caso de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação do FORNECEDOR, a COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Acordo Comercial e promover automaticamente e de pleno direito a compensação antecipada e integral de todos os valores que o FORNECEDOR estiver obrigado por força do Acordo Comercial, com os valores devidos ao mesmo.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1. As PARTES declaram expressamente que, além da relação comercial formalizada pelo Acordo Comercial, não há nenhuma relação societária entre eles, qualquer associação, pacto ou combinação, para prática de preços ou promoções comerciais que visem a prejudicar os direitos concorrenciais e econômicos de terceiros.
- 15.2. **PRÁTICAS IMPRÓPRIAS E DENÚNCIAS.** Está estritamente proibido ao FORNECEDOR e à COMPRADORA, seus empregados e representantes, exercer ou aceitar qualquer ato de pressão, seja econômica, pessoal ou de incentivo ou dissuasivos de qualquer índole, para tentar modificar direta ou indiretamente as condições estabelecidas no Acordo Comercial assinado entre as PARTES. A violação desta proibição por parte do FORNECEDOR será considerada como um descumprimento ao Acordo Comercial. Caso algum empregado da COMPRADORA incorra em alguma destas condutas, o FORNECEDOR deverá denunciá-las através dos canais de comunicação próprios definidos no “Código de Ética” da CENCOSUD BRASIL, que está disponível para consulta no site www.gbarbosa.com.br. A CENCOSUD BRASIL obriga-se a manter a confidencialidade em relação aos antecedentes do denunciante, sendo aplicadas as normas do sigilo profissional.
- 15.3. **NOTIFICAÇÕES.** As comunicações e notificações entre as PARTES devem ser realizadas, por regra geral, através de e-mail ou carta registrada encaminhada ao endereço indicado no Acordo Comercial respectivo. Qualquer mudança no endereço deve ser imediatamente comunicada pelo FORNECEDOR à COMPRADORA. A COMPRADORA não será responsável pelas consequências decorrentes de qualquer mudança de endereço que não tenha sido informada tempestivamente, nem das consequências decorrentes de comunicações, que tenham sido enviadas pela mesma ao endereço indicado pelo FORNECEDOR e não forem recebidas por este.
- 15.4. **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** As PARTES realizarão seus melhores esforços para resolver suas diferenças diretamente, agindo sempre de boa-fé.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 15.5. **FORO.** As PARTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o Foro de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro que tenha ou possa vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas destas Condições Gerais e do Acordo Comercial respectivo.
- 15.6. Este documento - Condições Gerais - é parte integrante do Acordo Comercial realizado entre a COMPRADORA e o FORNECEDOR, previamente cadastrados na cadeia de fornecedores e distribuidores da CENCOSUD BRASIL, estando registrado sob o nº _____, junto ao Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de Sergipe, podendo ser consultado no portal da CENCOSUD BRASIL – www.gbarbosa.com.br. Havendo qualquer divergência entre este documento e o Acordo Comercial, formalmente celebrado pelas PARTES, deverão prevalecer às condições descritas no Acordo Comercial.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

ANEXO I - MANUAL DE ENTREGAS DA COMPRADORA

1. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo orientar os FORNECEDORES de MERCADORIAS quanto aos procedimentos a serem adotados quando para as entregas na Central de Distribuição ou nas LOJAS da COMPRADORA. As orientações constantes deste instrumento deverão ser cumpridas na íntegra no ato das entregas, estando sujeito à devolução da MERCADORIA em caso de não atendimento do requisito.

2. PROCESSOS DOCUMENTAIS PARA ENTREGA (NOTAS FISCAIS)

- 2.1 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da COMPRADORA, com os campos ENDEREÇO, CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL devidamente preenchidos conforme constar no pedido.
- 2.2 O número do pedido deverá constar no corpo da Nota Fiscal.
- 2.3 Não deverão ser faturados nas Notas Fiscais itens que não constem do pedido e principalmente itens que não sejam cadastrados na COMPRADORA. Não deverão ser faturados também itens com as embalagens divergentes das embalagens cadastradas na COMPRADORA.
- 2.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas de forma a refletir fielmente todas as condições comerciais constantes no pedido: PREÇO, PRAZO DE PAGAMENTO e QUANTIDADE.
- 2.5 Quando for feito um pedido, acoplado a um pedido de bonificação, não será feito o recebimento do pedido de venda sem que o pedido de bonificação também esteja sendo entregue no mesmo veículo.
- 2.6 As entregas deverão ser realizadas de acordo com a data de entrega acertada entre COMPRADORA e o FORNECEDOR. Os pedidos antecipados ou atrasados serão recebidos de acordo com a disponibilidade da equipe de recebimento e se o pedido ainda estiver ativo no sistema para os casos de pedidos atrasados. Não serão aceitos saldos de pedidos.
- 2.7 A Nota Fiscal deverá sempre acompanhar a MERCADORIA, não sendo permitida a utilização de COMBOIOS.
- 2.8 As Notas Fiscais de bonificação deverão cumprir todas as exigências citadas acima e serão tratadas da mesma forma que uma Nota Fiscal de Venda.
- 2.9 Um espelho da Nota Fiscal deverá ser enviado eletronicamente (via EDI), ou na falta deste, mediante agendamento constando o espelho da Nota Fiscal ou a Nota Fiscal com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de entrega citada no pedido, por e-mail ou fax, devendo o FORNECEDOR deverá sugerir 2 (duas) datas para entrega.
- 2.10 Os FORNECEDORES devem apresentar seus veículos e Notas Fiscais dentro dos horários de recebimento estipulados por cada unidade da COMPRADORA:
 - a. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CARGA SECA: 12h40min às 16h00min horas.
 - b. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO PERECÍVEL: 08h00min às 12h00min horas.
 - c. LOJAS: de acordo com horários fixados por cada loja.
 - d. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO MG e GO - 7h00min às 16h00min – mediante agendamento prévio.

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS EMBALAGENS DE COMPRAS

- 3.1 AS MERCADORIAS devem ser entregues em embalagens padronizadas, não sendo permitido o reaproveitamento de embalagens.
- 3.2 As embalagens deverão conter a descrição do produto de forma clara e sem abreviaturas, o número de unidades que contém a data de validade e o código de barras DUN14 nas embalagens.
- 3.3 As embalagens deverão resistir ao número proposto de empilhamento especificado pela formação palete.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 3.4 As embalagens deverão ser, preferencialmente múltiplas de 60 x 40 cm de forma a otimizar a ocupação nos paletes PBRI que são utilizados para armazenagem nas LOJAS conforme o padrão ABRAS e não deverão ter, preferencialmente, mais de 18 kg.
- 3.5 Todas as unidades de venda deverão conter a impressão do código de barras do produto (EAN13).
- 3.6 Quando houver necessidade de alteração de características de embalagens tanto do produto final (embalagem primária) quanto das embalagens de expedição (embalagens secundárias) deverá ser comunicado para o setor de Cadastro da COMPRADORA.
- 3.7 As embalagens não poderão apresentar danos ou modificações de suas características originais.
- 3.8 O FORNECEDOR deverá entregar as MERCADORIAS na Central de Distribuição e nas LOJAS, considerando os seguintes prazos de validade:
- Com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, entregar com até 40% (quarenta por cento) do prazo de validade da MERCADORIA, contados da data de fabricação.
 - Com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias, entregar com até 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade da MERCADORIA contados da data de fabricação.
- 3.9 No caso dos produtos congelados, o FORNECEDOR compromete-se a entregar as MERCADORIAS a uma temperatura inferior ou igual -18°C, já para os produtos resfriados, o FORNECEDOR compromete-se a entregar as MERCADORIAS de acordo com a temperatura sinalizada no embalagem do produto .

4. PALETIZAÇÃO

- 4.1 É obrigatória a entrega dos produtos sempre em paletes, sendo para isto utilizado o palete de madeira PBRI, Padrão Abras com 1,00m x 1,20m e com 4 entradas ou em embalagens plásticas padrão da COMPRADORA quando este for o caso.
- 4.2 O FORNECEDOR se compromete a proporcionar as Unidades Logísticas (pallet, caixas plásticas ou outros) necessárias para o fluxo normal da operação de armazenagem, distribuição e transporte das mercadorias até as lojas.
- 4.3 A regra da paletização é de um tipo de produto por palete, com a mesma data de validade ou de fabricação;
- 4.4 Toda compra em palete completo ou camada deverá vir com um único tipo de produto no palete, exceto as compras inferiores a uma camada, que poderão vir em paletes multi-itens.
- 4.5 A carga deverá vir paletizada e organizada, separada por SKU's em paletes distintos
- 4.6 Para o processo de descarregamento será permitido o máximo de ocupação de Doca de 1 (uma) hora, portanto a carga não poderá vir batida.
- 4.7 Para os paletes multi-itens (contendo produtos cuja quantidade for inferior a uma camada) os produtos deverão vir acondicionados em pilhas (colunas) e preferencialmente contendo separações de forma a facilitar a conferência no recebimento.
- 4.8 Todo palete deverá vir envolvido com filme plástico (stretch ou shrink)
- 4.9 Os paletes multi-itens, deverão conter a quantidade de skus conforme o tipo de armazenagem:
- 4.9.1 – Produto Estocado – Máximo de 6 skus por palete;
 - 4.9.1 – Produto Cross-Docking (ou flow-thru) – Máximo de 8 skus por palete;
- 4.10 A formação palete dos produtos não pode ultrapassar a dimensão do palete (1,00m x 1,20m) e peso de 1000 kg incluso o palete;
- 4.11 Os produtos devem obedecer à formação do palete (base x altura), conforme padrão de paletização da COMPRADORA.
- 4.12 O FORNECEDOR reconhece que as unidades logísticas (paletes) sofrem desgaste natural em seu processo, e por essa razão concede um desconto na hora da devolução dos paletes na concepção de quebra, o equivalente a 20% das unidades totais recebidas pela Cencosud. Os paletes serão devolvidos no ato da entrega com o referido desconto, por exemplo, considerando-se a entrega de 10 (dez) paletes, no ato da devolução somente 8 (oito) serão recolhidos. Em eventual impossibilidade da devolução dos paletes, será entregue ao FORNECEDOR um documento que garanta a retirada posterior.



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- 4.13 No caso das entregas de Hortifrutigranjeiros o fornecedor se compromete a operar o esquema de aluguel de caixas plásticas e bins com a Cencosud, nas seguintes condições:
- O fornecedor retirará as caixas plásticas e bins desde as dependências de um operador certificado pela Cencosud, como quem tenderá um acordo complementar que regule as condições operativas.
 - O fornecedor entregará as mercadorias e unidades logísticas no centro de distribuição e/ou diretamente nas lojas de acordo com indicação da Cencosud.
 - O valor do aluguel das Caixas plásticas será de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por unidade solicitada pelo fornecedor a Cencosud para a entrega de mercadoria nos CDs ou lojas. O Valor do aluguel das caixas plásticas será reajustado anualmente de acordo com IPCA.

5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA ENTREGAS

- 5.1 Os veículos com entregas superiores a 100 (cem) volumes (caixas ou fardos) tanto para carga seca quanto para cargas refrigeradas devem atender aos seguintes requisitos:
- Ter altura da carroceria em relação ao piso de 1,35m (vazio) e 1,25m (carregado);
 - Ter o piso da carroceria reforçado de forma a permitir o uso de paleteira manual (burrinha) e elétrica;
 - Possuir porta traseira de forma a permitir a descarga por esta porta. Não serão aceitos veículos para descarga lateral com empilhadeira;
 - Serem do tipo baú;
 - Não serão permitidos veículos sem portas traseiras, ou tipo treminhão (Romeu e Julieta), nem com carrocerias abertas;
 - Os veículos para carga refrigerada devem ter a temperatura no interior do veículo adequada às características dos produtos;
 - Os veículos que transportam carnes resfriadas, vísceras, peixes e aves congeladas devem constar obrigatoriamente o termógrafo (aparelho que registra a temperatura no interior do veículo durante o trajeto);
 - Os transportadores devem levar as MERCADORIAS que foram rejeitadas/devolvidas no ato pela recepção da COMPRADORA;
 - Caso o veículo venha com mais de uma entrega, a entrega destinada à COMPRADORA deverá estar na porta (não serão descarregadas MERCADORIAS de terceiros para se chegar à carga destinada da COMPRADORA.
 - O motorista deverá desligar o veículo e aguardar no caminhão até completar o descarregamento.

6. PROCESSOS DE AGENDAMENTO DE VEÍCULOS

- 6.1 O agendamento deverá ser realizado no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega do pedido.
- 6.2 O FORNECEDOR ou transportador deverá enviar e-mail para Central de Agendamento e solicitar o agendamento respeitando a data de entrega do pedido.
- 6.3 As informações abaixo serão necessárias para realização do agendamento:
- Número do pedido;
 - Características da carga e do veículo;
 - Valor das Notas Fiscais;
 - Quantidade de paletes;
 - Quantidade de SKUS;
 - Placa do veículo;
 - O agendamento será realizado pela Logística da COMPRADORA de acordo com as janelas disponíveis e será emitido o PROTOCOLO de agendamento;



CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COMERCIAL – CENCOSUD BRASIL

- h. O motorista deverá se apresentar, no mínimo, 01h00minh antes do horário agendado com o número do protocolo de agendamento;
- i. O nível de serviço será medido de acordo com o cumprimento das janelas de entrega; e
- j. Seguem abaixo os telefones da Central de Agendamento, conforme o local de entrega:

Central de Agendamento (Bahia e Sergipe)	(79) 3216 5318 – (79) 3216 5251
Central de Agendamento (Ceará)	(85) 3276 4514
Central de Agendamento (Cefrinor)	(71) 3394 1065
Central de Agendamento (Belo Horizonte)	(31) 3343.3607 / (31) 3343.3608 / (31) 3343.3609 / (31) 3343.3610 / (31) 3343.3641
Central de Agendamento (Goiânia)	(62) 3545-0317
Central de Agendamento (Rio de Janeiro)	(21) 3889.5949

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 7.1 O veículo só será liberado para ser descarregado após a liberação da guia de inspeção, ou seja, após a conferência da Nota Fiscal com o pedido.
- 7.2 Todas as entregas que estiverem em desacordo com os procedimentos descritos acima serão devolvidas.
- 7.3 Qualquer dúvida favor contatar com a área de logística da COMPRADORA através dos telefones dispostos no item “6.3”, letra “j” da Cláusula 6 acima.